



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1270/21 - PLE Nº 051/21

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar da destinação de uso comum do povo e a constituir servidão onerosa em relação ao próprio municipal que especifica em favor do Grêmio Náutico União (GNU).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de uso comum do povo e a constituir servidão onerosa em relação ao próprio municipal em favor do Grêmio Náutico União (GNU).

Parágrafo único. O próprio municipal referido no *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: “trecho da Rua Armando Pereira Câmara, esquina com a Rua Des. Augusto Loureiro Lima, com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste mede 22,00m limitando-se com o leito viário da Rua Armando Pereira Câmara; a Sudeste mede 90,00m limitando-se com fundos do imóvel nº 300 da Avenida João Obino; a Sudoeste mede 22,00m limitando-se com propriedade do Grêmio Náutico União; e, a Noroeste mede 90,00m limitando-se com próprio municipal (Praça Breno Vignoli); Quarteirão: Rua Armando Pereira Câmara, Rua Carvalho Monteiro, Avenida João Obino, Avenida Palmeira, Rua Sioma Breitman, Avenida Dr. Nilo Peçanha e Rua Desembargador Augusto Loureiro Lima; Bairro: Petrópolis, proveniente do loteamento Chácara Santos Neto, parte de um todo maior registrado sob o nº 74 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital”.

Art. 2º A servidão onerosa será acordada com o GNU, que tem imóvel lindeiro à área e dela necessita para acesso ao seu estacionamento.

Art. 3º A servidão onerosa deverá ter como contrapartida a manutenção e a conservação da Praça Breno Vignoli, lindeira à área desafetada.

Art. 4º A área objeto desta Lei não poderá ser utilizada com finalidade comercial, exceto a exploração de estacionamento pelo GNU para obtenção de recursos destinados ao custeio da manutenção e da segurança da área e da Praça Breno Vignoli.

Parágrafo único. Fica proibida a terceirização da exploração da área objeto desta Lei.

Art. 5º O prazo da servidão onerosa, a avaliação da contrapartida, incluindo a descrição dos serviços de manutenção e segurança da Praça Breno Vignoli, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento constarão no instrumento a ser celebrado entre o Município e o GNU.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes do acordo serão suportadas pelo GNU.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 10.820, de 19 de janeiro de 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0498894** e o código CRC **4ED2B491**.